

Processo nº 9 2023/2024

### DECISÃO FINAL

Em face do relatório do árbitro do jogo realizado no dia 12/11/2023, pelas 12 horas, na Pista de Atletismo da Sobreda, relativo ao Campeonato Nacional 2, entre as equipas do CD Alcochetense/Mustangs R. e Escola Rugby da Galiza, determinou o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos artigos 12º e 52º do Regulamento de Disciplina, contra o treinador do CD Alcochetense, **Rui Pedro Reis Matias**, titular da licença nº 70577, a quem são imputados os seguintes factos:

#### RELATÓRIO:

A equipa do GDA/MR defendia nos seus 22 metros, do seu lado direito, na zona dos 15 metros a menos de 10 metros da área de ensaio. Local no lado oposto onde se encontravam os bancos de suplentes. Após assinalar falta contra o GDA/MR, o senhor Rui Matias registado na ficha de jogo como treinador, com a licença 70577 e o cartão de cidadão 10543612, contestou veemente a decisão entrado dentro de campo até perto da linha de 15 metros. Indiquei paragem de tempo e dirigi-me serenamente até ao senhor Rui Matias. Este continuou a caminhar para o centro do campo e aos gritos, "não é falta... não vês as faltas antes... o que estás a fazer...". Quando cheguei junto do senhor Rui Matias, indiquei, "O senhor não pode estar dentro do campo vamos para a área técnica se faz favor", repetindo três vezes enquanto caminhava para a área técnica. O senhor Rui Matias inicialmente não me seguiu e só à terceira vez que solicitei a ida para a área técnica, se dirigiu para a mesma, sempre aos gritos, em que me disse "Mas porquê, se não for vais-me bater?". Retorquii, "tenha calma e vá para a área técnica se faz favor. Quando finalmente se deslocou para a área técnica e continuava a contestar aos gritos, pedi-lhe mais três vezes que estivesse calmo e para me ouvir. Como não respeitou a solicitação, dei indicação de expulsão. O senhor foi ASSINATURA: para a bancada e sempre aos gritos.

O arguido agiu deliberadamente, de forma livre e consciente, bem sabendo ser ilícita e proibida a sua conduta.

Com o comportamento descrito, o Arguido praticou a infração prevista na alínea a) do artº 44º do Regulamento de Disciplina da FPR (Intromissão sistemática na arbitragem), punível com suspensão de 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias e multa de €1000 (mil euros) a € 2000 (dois mil euros).

Foi elaborada nota de culpa, a qual foi regular e validamente notificada ao Arguido por correio eletrónico, através do respetivo clube, em 24/11/2023, em conformidade com o disposto na al. a) do Artigo 19º do Regulamento de Disciplina.

Federação Portuguesa de Rugby  
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131  
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: [geral@fpr.pt](mailto:geral@fpr.pt) sítio na internet: [www.fpr.pt](http://www.fpr.pt)  
Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva

Nos termos do disposto nos nºs 4 do art.º 52º do Regulamento de Disciplina da FPR, foi o Arguido suspenso preventivamente de toda a actividade desportiva pelo período de 90 (noventa) dias, correspondente ao limite mínimo da sanção que corresponde à infração.

Em 28/11/2023, o Arguido respondeu à nota de culpa, com os fundamentos que se dão por integralmente reproduzidos, indicando o link para visualização do áudio vídeo do jogo e arrolando seis testemunhas.

Em 20/03/2024, realizou-se a inquirição das testemunhas arroladas pelo Arguido.

#### Da Decisão:

Na resposta à nota de culpa, o Arguido negou ter contestado as decisões de arbitragem e muito menos de o ter feito de forma repetida e/ou sistemática.

As testemunhas arroladas pelo Arguido confirmaram a versão dos factos apresentada pelo Arguido na sua defesa.

Da observação da gravação do jogo verifica-se que não se encontra registado o momento concreto da expulsão do Arguido nem os momentos que a antecedem e não se identificam momentos anteriores em que o Arguido conteste as decisões de arbitragem, nomeadamente, nos tempos expressamente referidos pelo Arguido na sua defesa.

No relatório do árbitro é descrito um único momento do jogo em que terá ocorrido contestação/intromissão á arbitragem pelo Arguido.

A al. a) do artigo 44º do Regulamento de Disciplina da FPR, define a infracção como intromissão sistemática na arbitragem.

O Regulamento de Disciplina não contém uma definição concreta do conceito de “*intromissão sistemática da arbitragem*”, não referindo, nomeadamente, quando se deve considerar que uma determinada atuação é “*sistemática*”, ou quantas vezes deverá ocorrer para assim poder ser considerada.

Federação Portuguesa de Rugby  
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131  
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: [geral@fpr.pt](mailto:geral@fpr.pt) sítio na internet: [www.fpr.pt](http://www.fpr.pt)  
Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva

Deveremos, assim, recorrer ao senso comum para avaliar em que circunstâncias se deverá considerar preenchida a previsão da infração que se encontra tipificada no mesmo regulamento.

Numa óptica de entendimento de um qualquer *“bonus pater familias”*, podemos entender que sistemática é uma actividade/actuação repetida, constante, contínua ou persistente.

Assim, no caso da aludida infração que vem imputada ao Arguido, considera-se que existirá intromissão sistemática na arbitragem quando as interferências ou manifestações do agente, relativamente às decisões do árbitro, sejam praticadas com alguma reiteração, ou, pelo menos, em mais de uma ocasião, e tenham a virtualidade de, sempre que ocorrerem, perturbar de alguma forma, a atuação ou o trabalho do árbitro.

Do relatório do árbitro e, pese embora seja descrita uma repetição de contestação pelo Arguido, esta ocorreu numa única ocasião/momento do jogo, pelo que não se pode se pode configurar a actuação do Arguido como sistemática.

Não consta no relatório do árbitro que a intromissão tenha ocorrido em mais alguma ocasião e nem que noutras ocasiões, tenha sido perturbado o trabalho do árbitro e o bom desenrolar do jogo.

Por conseguinte, entendemos que não se encontram, preenchidos os elementos objetivos e subjectivos da infracção prevista na al. a) do nº 1 do art.º 44º do Regulamento de Disciplina da FPR.

Nesta conformidade, determina-se o imediato arquivamento dos presentes autos.

Notifique-se a presente decisão final ao Arguido, através do respetivo clube.

Santarém, 3 de maio de 2024

**O Conselho de Disciplina:**

Carlos Ferrer Santos (Presidente)

Federação Portuguesa de Rugby  
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131  
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: [geral@fpr.pt](mailto:geral@fpr.pt) sítio na internet: [www.fpr.pt](http://www.fpr.pt)  
Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva

Federação Portuguesa de Rugby

*Maria Manuel Estrela*

Maria Manuel Estrela (Relatora)

António Pereira

Alexandre Oliveira

Francisco Cavaleiro de Ferreira



Federação Portuguesa de Rugby  
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131  
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: [geral@fpr.pt](mailto:geral@fpr.pt) sítio na internet: [www.fpr.pt](http://www.fpr.pt)

Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva

[www.fpr.pt](http://www.fpr.pt)

